



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022

Altera a Resolução nº 20, de 21 de julho de 2020, que regulamenta o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005066/2022-01 e o que ficou decidido em sua 314ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 20, de 21 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 11.784/2008, nos Decretos nº 5.824/2006 e nº 9.991/2019, na Portaria nº 404/2009/MEC, no Parecer nº 0023/2014/DEPCONSUS/PGF/AGU, na Nota Informativa nº 02/2015- CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, estabelece os critérios para apoio à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIFAL-MG." (NR)

"Art. 2º

.....

IV - viabilizar a formação dos servidores TAEs nos níveis Técnico, de Graduação, de Pós-graduação, bem como em estágio de pós-doutorado;

.....

VII - promover, por meio de seus editais, ações afirmativas para a inclusão de seu corpo técnico e a permanência no programa de servidoras/servidores negros, indígenas, deficientes, trans, com filhos dependentes menores ou menores sob guarda." (NR)

"Art. 3º O PROQUALITAE aplica-se aos servidores TAEs que estiverem regularmente matriculados em curso técnico, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou vinculados a estágio pós-doutoral nas áreas de interesse da UNIFAL-MG.

....." (NR)

"Art. 7º Mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia realizada junto às unidades acadêmicas e administrativas, a Progepe lançará edital convocando os interessados a se candidatarem ao apoio financeiro do PROQUALITAE.

....." (NR)

"Art. 9º

.....

III - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8112/90, do inciso I e § 1º e § 2º do art. 18 e do art. 19 do Decreto nº 9991/19;

IV - apoio financeiro na forma de reembolsos; e

V - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e estágio pós-doutoral." (NR)

"Art. 10. A solicitação para concessão de afastamento ou regime especial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e estágio pós-doutoral será realizada conforme o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1 de fevereiro de 2021, seguindo as seguintes etapas:

.....

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe no SEI, com assinatura eletrônica;

....." (NR)

"Art. 13-A. O direito ao recebimento do apoio financeiro tem início na data da apresentação formal do requerimento via SEI, por parte do servidor interessado." (NR)

"Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em Edital, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, em caso de descumprimento das normas desta Resolução ou mediante falta de dotação orçamentária." (NR)

"Art. 19.....

.....

III - de todo o apoio financeiro pago, em caso de aposentadoria, exoneração ou redistribuição do servidor para outro órgão ou entidade, durante o curso;

IV - quando o servidor já tiver cumprido parte do tempo previsto no inciso V do art. 4º, a devolução do apoio financeiro será proporcional ao tempo remanescente. (NR)

"Art. 21. O servidor matriculado em curso de graduação ou técnico, programa de pós-graduação *lato ou stricto sensu*, bem como em estágio pós doutoral no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, poderá solicitar o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, com a dedicação de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais ao curso." (NR)

"Art. 23. A solicitação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em curso de graduação ou técnico, programa de pós-graduação *lato ou stricto sensu* ou estágio pós-doutoral será realizada conforme as seguintes etapas:

.....

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe no SEI, com assinatura eletrônica;

b) declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (graduação / técnico / especialização / mestrado / doutorado / estágio pós-doutoral), número de matrícula, data da primeira matrícula e previsão de término do curso.

....." (NR)

"Art. 25.....

.....

§ 2º Quando concedido afastamento ou regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para pós-graduação *lato ou stricto sensu* ou estágio pós-doutoral e apoio financeiro:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de cursos técnicos;

II - até 60 (sessenta meses), no caso dos cursos de graduação e tecnólogos, considerando a duração regular do curso;

III - até 18 (dezoito) meses, no caso de especialização;

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;

V - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;

VI - até 12 (doze) meses, no caso de estágio pós-doutoral.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/06/2022



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745098** e o código CRC **9A67DC9A**.